



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 48-A/87

Cria a Editora da Universidade Estadual do Ceará - EDUECE - e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário - CONSU, em sessão de 23 de setembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Editora da Universidade Estadual do Ceará - EDUECE, órgão da administração superior da Universidade, encarregado do planejamento e execução da política editorial da UECE.

Art. 2º - A Editora Universidade Estadual do Ceará - EDUECE - é constituída de um Conselho Editorial, órgão de deliberação coletiva de caráter normativo e consultivo, e de uma secretaria executiva para operacionalizar as ações da Editora no plano executivo.

Art. 3º - A Editora da Universidade Estadual do Ceará - EDUECE - tem as seguintes atribuições:

- a) promover e estimular a produção e publicação de obras didáticas, científicas e culturais, de interesse geral e da UECE, previamente aprovados pelo Conselho Editorial;
- b) editar traduções de obras de interesse da instituição;
- c) supervisionar a publicação de periódicos, revistas e comunicações científicas da Universidade;
- d) manter convênios de co-edição com entidades nacionais e internacionais.

Art. 4º - A Editora será administrada por um secretário executivo, e dirigida pelo Presidente do Conselho Editorial.

Art. 5º - O Conselho Editorial é composto de 07 (sete) conselheiros, tendo como membros natos o Prô-Reitor de Extensão e o Prô-Reitor de Planejamento, e 05 (cinco) conselheiros escolhidos pelos Conselhos Departamentais dos Centros e da FAFIDAM, homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 1º - Para a escolha dos conselheiros os Conselhos Departamentais deverão levar em consideração:

- a) a titulação e qualificação acadêmicas;
- b) obras publicadas;
- c) reconhecido e notório saber.

Parágrafo 2º - Cada conselheiro homologado pelo CEPE terá mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º - A presidência do Conselho Editorial será exercida pelo Prô-Reitor de Extensão e a vice-presidência pelo Prô-Reitor de Planejamento.

Art. 7º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e decidirá sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - O Secretário do Conselho Editorial é o Secretário executivo da EDUECE.

Art. 10 - Ao Conselho Editorial compete:

- a) propor a política editorial da UECE, para apreciação e aprovação pelo CEPE;
 - b) aprovar o plano editorial da instituição;
 - c) selecionar, aprovar e indicar as matérias submetidas à sua apreciação para publicação;
 - d) constituir comissões técnicas temporárias para dar parecer sobre assuntos específicos;
- 

- e) aprovar convênios para co-edição;
- f) aprovar o plano anual de aplicação de recursos;
- g) julgar e aprovar o relatório anual da Secretaria Executiva da EDUECE;
- h) aprovar seu Regimento Interno.

Art. 11 - A Secretaria Executiva da EDUECE será exercida por um Secretário Executivo, de nível superior, pertencente ao quadro de pessoal docente ou técnico-administrativo da UECE, nomeado pelo Reitor dentre pessoas de notória competência no setor Editorial.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) cumprir e executar as resoluções e deliberações do Conselho Editorial;
- b) executar os programas, projetos e outras atividades relacionadas com a editoração e publicação de quaisquer obras ou trabalhos gráficos no âmbito da UECE;
- c) fornecer suporte material ao Conselho Editorial para seu funcionamento.

Art. 13 - A presidência do Conselho Editorial adotará providências para o funcionamento da Secretaria Executiva, inclusive dotando-a de quadro próprio de servidores técnico-administrativos, através do setor de pessoal da UECE.

Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) despachar com o presidente o expediente da secretaria;
 - b) executar as decisões da presidência e do Conselho Editorial;
 - c) supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
 - d) participar das reuniões do Conselho Editorial, na qualidade de Secretário, sem direito a voto;
 - e) movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros orçamentários e extra-orçamentários;
- 

- f) supervisionar a execução dos contratos e convênios sobre distribuição e venda de publicações;
- g) coordenar a execução da política de extensão na área de sua competência;
- h) apresentar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva.

Art. 15 - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse para a Universidade, não fazendo jus seu titular a nenhum tipo de remuneração.

Art. 16 - Os Conselhos Departamentais e a FAFIDAM têm o prazo de 30 (trinta) dias para fazer as indicações ao CEPE dos 05 (cinco) nomes para conselheiros.

Art. 17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da indicação dos nomes pelos Conselhos Departamentais, fará as homologações dos Conselheiros do Conselho Editorial.

Art. 18 - O Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução, nomeará o Secretário Executivo.

Art. 19 - Perde o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, desde que não justificadas.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 1987.


CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ
- REITOR -